LEI COMPLEMENTAR N° 045, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2003

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO II DO ARTIGO 207 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei Complementar;

Art. 1°. O inciso II do Artigo 207 da Lei Municipal nº 432/73 – Código Tributário Municipal – passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 207…….....

II – quanto à prestação dos serviços a que se referem os itens 32 a 34 da lista do art. 198, caso em que o imposto será calculado sobre o preço do serviço, deduzido neste preço a percentagem fixa de 40% (quarenta por cento) calculado sobre o valor total da prestação, ou deduzidas as parcelas correspondentes:

a) ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador do serviço, comprovados por nota(s) fiscal(is) idônea(s), limitada esta dedução ao percentual total de 60% (sessenta por cento) sobre o valor do serviço prestado;

b) ao valor das subempreitadas já tributadas pelo imposto, comprovadas por nota(s) fiscal(is) idônea(s), limitada esta dedução ao percentual total de 60% (sessenta por cento) sobre o valor do serviço prestado;

c) ao montante referente ao fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador do serviço fora do local da prestação do serviço, comprovadas por nota(s) fiscal(is) idônea(s), limitada esta dedução ao percentual total de 60% (sessenta por cento) sobre o valor do serviço prestado. **(NR)"**

Art. 2°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Outubro de 2002.

GABINETE DO PREFEITO DE ANAPOLIS, 12 de Fevereiro de 2003.

Ernani José de Paula
PREFEITO MUNICIPAL

Ronivan Peixoto de Morais
SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE CIVIL

Marilda de Araújo Inácio
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO

Mário Marra de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS